



Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público

Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 230/2022

Número de referência: PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria Estadual da Educação

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Solicitação de documentos já solicitados à funcionária Gislaine Flisch, no dia 15 de abril. Pedido não objeto da Lei de Acesso à Informação (LAI). Recurso não conhecido.

DECISÃO OGE/LAI nº 230/2022

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria Estadual da Educação, conforme consta do Protocolo SIC em epígrafe, para acesso a de documentos já solicitados à funcionária Gislaine Flisch, no dia 15 de abril.
2. Em resposta, o órgão esclarece sobre o que foi pedido. Em recurso a Pasta informa que anteriormente a mesma solicitação já havia sido atendida através do Protocolo anterior em 25/05/2022. Inconformada com a resposta, apresentou apelo revisional cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público, nos termos dos incisos II e VII, do artigo 27, do Decreto nº 66.850, de 15 de junho de 2022.
3. No caso concreto em análise, verifica-se que a Pasta, por intermédio da Diretoria Regional de Ensino - Região de São Carlos, em oportunidade anterior, esclareceu à solicitante que "*o processo de aplicação do teste de fluência leitora na Rede Municipal de Ensino, conforme orientação SEDC, será aplicado para os alunos do 2º ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais, portanto os alunos dos 5º anos não serão contemplados na aplicação do teste neste momento.*". Em resposta a demanda da interessada que perguntou sobre "*a avaliação de fluência leitora para seu filho*", a Secretaria orientou para realizar o cadastramento da solicitação junto a Ouvidoria da Pasta, no endereço eletrônico que foi fornecido. Note-se que órgão respondeu a cidadã, de maneira adequada, justificando, assim, o não atendimento da demanda, cujo pedido não é inerente ao objeto da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação-LAI).
4. Cabe salientar que a Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público acompanha o entendimento fixado pela Controladoria Geral da União, no sentido de que "*a Lei de Acesso à Informação não ampara a formulação de consultas, reclamações e denúncias, bem como pedidos de providências para a Administração Pública Federal ou solicitações de indenizações. Os pedidos de acesso devem veicular, única e exclusivamente, o acesso a dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e*

Classif. documental

006.03.02.001

Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público

transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato". (Referência: 48700.000688/2014-71, Órgão ou entidade recorridos: ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica. Recorrente: A.L.S.S).

5. Considerando que a demanda não se refere a pedido de acesso à informação inerente a referida Lei federal nº 12.527/2011, **não conheço do recurso**, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012.
6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 18 de julho de 2022.

Antonio Carlos Santa Izabel
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público - Corregedor
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público